



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 1 de 34

## **EDITAL DE LICITAÇÃO nº. 08/2023.**

### **PREGÃO PRESENCIAL nº. 06/2023.**

### **Processo Administrativo nº. 106/2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji nº. 459 – Centro – Registro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.598.123/0001-39, representada por seu Presidente, o vereador **HEITOR PEREIRA SANSÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz público que se realizará licitação, conforme especifica na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Edital nº. 08/2023, regida pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 2.306/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Federal nº. 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor e em conformidade com os termos e condições do presente EDITAL e seus anexos, com as seguintes características:

a) MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**;

b) TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**;

c) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ficha 10);

d) A declaração de **PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo II)**, a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Anexo III)**, se couber, o **ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS** e o **ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos de **05/12/2023**, no protocolo da Câmara Municipal de Registro, até o horário previsto para o início do **CREDENCIAMENTO**, na Rua Shitiro Maeji, nº. 459 – Centro - Registro/SP CEP 11900.000.

e) O **INÍCIO do CREDENCIAMENTO** se dará no dia **15/12/2023**, a partir das **10h00**, e o **TÉRMINO do CREDENCIAMENTO** se dará com a abertura do primeiro **Envelope – Proposta de Preços**, com ocorrência prevista para as **10h20** do mesmo dia.  
(Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados).

f) A **SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO SERÁ CONDUZIDA PELO PREGOEIRO E PELA EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, NO ENDEREÇO ANTERIORMENTE MENCIONADO, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 10h30 DO DIA 15/12/2023.**

(A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. O Pregoeiro informará previamente a mudança da programação e dos horários para ciência de todos os participantes).

g) **PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.**



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

Página 2 de 34

## CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. – Contratação se Serviços de Impressão Corporativa (terceirização de impressão) para a Câmara Municipal de Registro, conforme ANEXO VI – Termo de Referência, deste Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA. DA FONTE DE RECURSOS E DO VALOR ESTIMADO.

2. – As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ficha 10);

2.1. – O preço global máximo que a administração pagará pelo objeto desta Licitação será de R\$ 26.918,20 (vinte e seis mil, novecentos e dezoito reais e vinte centavos), que corresponde ao preço médio praticado pelo mercado, conforme pesquisa de preços constante do Processo Administrativo nº. 106/2023 desta Câmara Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA. DOS ANEXOS.

3. – Integram o presente Edital, independente de transcrição:

ANEXO I – Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento;

ANEXO II – Pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO IV – Modelo de declarações conjuntas;

ANEXO V – Minuta do contrato;

ANEXO VI – Termo de referência;

ANEXO VII – Modelo de proposta.

## CLÁUSULA QUARTA. DA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES.

4. – Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório, até o terceiro dia útil que anteceder a data de início da sessão pública, devendo o pedido ser formalizado e encaminhado ao pregoeiro, exclusivamente, pelo e-mail [adm.compras@camararegistro.sp.gov.br](mailto:adm.compras@camararegistro.sp.gov.br).

4.1. - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2. – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.3. – O arquivo eletrônico do presente Edital deverá ser obtido, em sua íntegra, no endereço <https://www.registro.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes-eletronicos-e-presenciais>.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

Página 3 de 34

4.4. – Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Câmara Municipal de Registro.

4.5. – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particularidades da prestação do serviço objeto da presente licitação. No caso de não solicitação de esclarecimentos por parte das proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a recursos posteriores, e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo na correta formulação da proposta ou integral cumprimento do Contrato, sob qualquer alegação.

4.6. – A apresentação da proposta pela proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, prevalecendo, em caso de divergência, o que nelas estiver disposto.

## CLÁUSULA QUINTA. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

5. - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no subitem 5.1., até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.1. – O pedido de impugnação poderá ser formalizado por meio de requerimento endereçado à Câmara Municipal de Registro, devendo ser encaminhado **preferencialmente** através do endereço eletrônico [adm.compras@camararegistro.sp.gov.br](mailto:adm.compras@camararegistro.sp.gov.br).

5.2. - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.3. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo desta licitação.

5.4. - **Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.**

## CLÁUSULA SEXTA. DO CREDENCIAMENTO.

6.1. – Se houver representante legal ou procurador para acompanhar a sessão pública, deverão ser apresentados antes da abertura dos Envelopes os seguintes documentos para credenciamento:

a) Tratando-se de **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): **cópia** do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro do licitante, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de **procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 4 de 34

poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço/desconto, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (como sugestão pode ser utilizado o modelo ANEXO I), **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.1. alínea “a”, comprovando os poderes do mandante da outorga.**

6.2. – O representante legal ou procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. – Será admitido apenas 01 (um) representante/procurador credenciado para cada licitante, podendo ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado, sendo que cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.4. – A ausência do credenciado (representante legal ou procurador), em qualquer momento da sessão após a abertura da sessão pública, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.5. – A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço da proposta apresentada e, neste caso, mantido o prazo recursal cabível.

## CLÁUSULA SÉTIMA.

### DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n° 1 (Proposta) e n° 2 (Habilitação).

7.2 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

7.2.1 – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital, e apresentada fora dos Envelopes n° 1 (Proposta) e n° 2 (Habilitação).

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO / DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8. – Poderão participar desta Licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação, e que preencham todos os requisitos para participar do certame, bem como os necessários à assinatura do contrato, devendo estar especificado expressamente no Contrato Social da Empresa, como objetivo social, o objeto desta licitação, também observadas as imposições da Lei Complementar n° 123/06 – Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, ou aquelas que atenderem todas as exigências para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, mediante apresentação dos documentos constantes dos Artigos 27 a 31 da Lei Federal n° 8.666/93, suas modificações e nas condições afixadas neste Edital.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 5 de 34

8.1. – Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas estrangeiras que não funcionem no país, concurso de credores, ou concordatas, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Registro e que tenha sido declarada inidônea de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. – No caso de empresa que venha a ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá a seu exclusivo critério adjudicar o contrato à empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.

8.3. – Fica impedida de participar a empresa que tenha sofrido qualquer tipo de punição com os poderes públicos Estadual, Municipal e Federal, até que seja promovida a sua reabilitação e decorrido o prazo de vigência da sanção aplicada.

8.4. – Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados, lacrados e indevassáveis: um deles indicando “**Envelope nº 01 – Proposta de Preço**”, que conterá a proposta do valor fixo para o objeto da licitação, constante no **ANEXO VI – Termo de Referência**, (modelo referencial no Anexo VII), e, no outro, com a indicação “**Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação**”, destinado aos documentos para habilitação da empresa, conforme CLÁUSULA VIII deste edital, e declaração em papel timbrado da licitante (ANEXO IV), e entregá-los no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Registro, **no protocolo da Câmara Municipal Registro**, localizado na **Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, Registro/SP – CEP: 11900-000**, até **10h00min do dia 15/12/2023**, data em que se dará o encerramento do recebimento dos envelopes para participação nesta Licitação.

8.4.1. – Os envelopes deverão ser apresentados contendo em suas partes externas as seguintes referências:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2023**  
**ENCERRAMENTO ÀS 10:00 HORAS DO DIA 15/12/2023**  
**NOME DA PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2023**  
**ENCERRAMENTO ÀS 10:00 HORAS DO DIA 15/12/2023**  
**NOME DA PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

8.5. – O horário de encerramento de recebimento dos envelopes poderá ser prorrogado, caso haja licitantes presentes no setor de protocolo para entrega.

8.6. – Dado o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou a substituição de qualquer documento.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 6 de 34

## CLÁUSULA NONA. DAS PROPOSTAS

9.1. – No “**Envelope nº 01 – Proposta de Preços**” deverão estar as **PROPOSTAS**, que deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, constando o número desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, e demais informações, conforme ANEXO VII, datilografados ou impressos, em uma via apenas, com escrita só em uma das faces, não devendo conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em suas partes essenciais, devendo conter obrigatoriamente dados suficientes, bem claros e precisos, para atender às exigências deste Edital. Deve constar na proposta que a empresa prestará os serviços constantes desta Licitação, ser assinada por seu representante legal na última folha e as demais devem ser rubricadas.

9.2. – Qualquer tipo de despesa deverá estar incluída na proposta ofertada, contemplando, além do lucro, todas as despesas e custos, incluídos salários, despesas trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, equipamentos, materiais, viagens, hospedagens, diárias, transportes, seguros e todas as outras despesas de qualquer natureza, diretas e indiretas relacionadas com a prestação de serviços de maneira perfeita, realizando-se de maneira completa o objeto deste edital, de acordo com a legislação vigente.

9.3. – **Prazo de validade da proposta:** não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da entrega dos envelopes e conforme Artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO.

10.1. - As Empresas deverão apresentar obrigatoriamente os documentos necessários à habilitação no envelope “**Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação**”, sob pena de inabilitação automática da proponente, podendo ser em cópias simples com apresentação do original ou fotocópias autenticadas em Cartório competente de cada documento, que são os seguintes:

10.1.1. – Quanto à habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de **empresa individual ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de **sociedade empresarial ou cooperativa**, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, com as devidas alterações, conforme determina o art. 2031 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e no caso de cooperativa o estatuto deve estar conforme a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades simples**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 7 de 34

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) E declarações conjuntas, conforme modelo referencial constante do Anexo IV

## 10.1.2. – Quanto à regularidade fiscal:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia;

b) Certidão de Regularidade Fiscal Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de Regularidade Fiscal, relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão de Regularidade Trabalhista, relativa aos débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se couber.

## 10.1.3. – Quanto à regularidade econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

a.1) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP.

*SÚMULA Nº 50 – “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.”*

b) As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os respectivos cartórios distribuidores.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 8 de 34

10.2. – **Validade dos Documentos:** os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinaladas, salvo o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.3. – Os documentos emitidos por órgãos oficiais via internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara Municipal de Registro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados na Cláusula Cinco.

11.2. - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

11.3. - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.4. - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do ANEXO II. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos serão analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange à sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

11.5. - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

11.6. - No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.6.1. - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

11.6.2. - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances;

11.6.3. - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado, devendo ser observado, inclusive, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que será de R\$ 100,00 (cem reais).





A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 9 de 34

11.6.3.1. - Os Valores acima incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.6.4. - Não serão aceitos lances cujos preços forem menores do que último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro;

11.6.5. - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

11.7. - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

11.8. - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

11.9. - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

11.10. - Se houver empate ficto, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

11.10.1. - Entende-se por empate ficto aquelas situações em que os preços/descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço/desconto apresentado (LC nº 123, art. 44, § 2º);

11.10.2. - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº 123, art. 45, inc. I).

11.10.2.1. - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º);

11.10.2.2. - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inciso III);

11.10.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 11.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inciso II);

11.10.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 10 de 34

11.11 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC nº 123, art. 45, § 1º).

11.12 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA NEGOCIAÇÃO

12. - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor da melhor proposta para que seja obtido preço mais baixo.

12.1 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13. - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

13.1. - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante INABILITADO.

13.1.1. - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/06.

13.1.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será INABILITADO.

13.1.3. - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

13.2. - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 12.4 deste instrumento.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 11 de 34

13.2.1. - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

13.3 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

13.4 - Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

13.5 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DOS RECURSOS.

14. - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, durante a sessão pública, imediata e motivadamente, a **intenção de recorrer**.

14.1. - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

14.1.1. - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. - Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

14.3. - A ausência de manifestação devidamente motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4. - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA ADJUDICAÇÃO.

15. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à proponente vencedora.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 12 de 34

15.1. - Na ausência de manifestação devidamente motivada da intenção de interposição de recurso, conforme cláusula 14 deste edital, o pregoeiro adjudicará o objeto à proponente vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA HOMOLOGAÇÃO.

16. – Após adjudicação, a autoridade competente procederá à homologação do Pregão.

16.1 – Após o ato de homologação, a Câmara Municipal de Registro convocará a adjudicatária para assinatura do **Contrato**, respeitada a validade de sua proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO.

17. - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.1. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

18. – A Câmara Municipal de Registro convocará a adjudicatária, que terá prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para proceder à assinatura do Contrato, que independe de transcrição por ser parte integrante deste Edital.

18.1. - Para assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.1.1. - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

18.2. – Do contrato regulado por esta licitação decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativas ao objeto da licitação e o prazo de vigência do Contrato será determinado pelo prazo de garantia do objeto desta licitação, a contar da sua entrega definitiva.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 13 de 34

18.3. – As alterações nas condições previamente estabelecidas no contrato se darão por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que a este se aderirá, passando a fazer parte dele, sendo que o mesmo se dará de comum acordo entre as partes.

18.4. – **Condições de Pagamento:** Será pago o valor fixo ajustado nesta licitação, ou seja, independentemente da variação do preço de mercado, após o início da prestação dos serviços – Termo de Referência – Anexo VI, devendo a empresa vencedora apresentar as notas fiscais mensalmente, devidamente atestadas pelo Fiscal de Contrato designado, conforme Artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n°. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DAS SANÇÕES.

19. – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) de 2 % por dia de atraso injustificado para início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, a contar do período em que o fato ficar evidenciado, limitada a 20% do mesmo valor;
- b) de 2 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, que não se exime das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Registro por prazo não superior a dois anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação da penalidade administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 14 de 34

As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula contratual poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO.**

20. – Assegura-se à Câmara Municipal de Registro o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente Procedimento Licitatório, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Presidência da Câmara Municipal de Registro, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.

20.1. - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

20. – Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Registro, nos pontos determinados conforme solicitação da Secretaria Administrativa e nas condições constantes no Termo de Referência constante do Edital de Licitação n°. 08/2023.

A Contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis para o início de execução dos serviços, que será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

21. - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações da proposta;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, cadastro atualizado de todas as condições jurídicas e fiscais exigidas na contratação;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 15 de 34

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro;

f) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da CONTRATANTE ou de seus funcionários e/ou colaboradores;

g) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

22. - São obrigações de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, verificar a compatibilidade do objeto entregue pela **CONTRATADA** com o especificado neste Edital, e, se considerada pela **CONTRATANTE** como sendo compatível, pagar pelo objeto desta licitação, conforme as cláusulas que regem a contratação e segundo este Edital de Licitação e seus anexos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

23. – As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas de forma a ampliar a competição e a atender o interesse público e a Administração Pública, sem comprometimento da segurança da contratação.

23.1. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Registro, exceto quando explicitamente disposto em contrário;

23.2. – A Câmara Municipal de Registro reserva-se ao direito de aprovar a proposta que melhor atenda a seus interesses de acordo com este Edital, obrigando-se o licitante vencedor ao cumprimento da proposta nas condições pactuadas, sob pena de submeter-se às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

23.3. – A aceitação da proposta vencedora pela Câmara Municipal de Registro obriga sua proponente à entrega do objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer seja por erro ou por omissão;



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 16 de 34

23.4. – O Foro de Registro é o competente para dirimir judicialmente qualquer dúvida a respeito desta licitação e do contrato que a ela seguirá.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

---

HEITOR PEREIRA SANSÃO  
Presidente

Visto e aprovado pelo Controlador Interno:

---

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. DE ANDRADE  
CRC/SP 310.099/O-9

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

---

HANS GETHMANN NETTO  
OAB/SP 213.418





A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 17 de 34

## ANEXO I

### MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da licitante)

**AO**

**PREGOEIRO DA LICITAÇÃO N° 08/2023,  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2023**

Pelo presente instrumento, a empresa .....,  
.....,

CNPJ n° ....., com sede em .....  
....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia (*NOME  
COMPLETO DO REPRESENTANTE*), portador da cédula de identidade  
n° ....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para  
representá-la na sessão pública do **Edital de Licitação n° 08/2023**, em especial para apresentar  
proposta por escrito, para interpor recursos ou renunciar a este direito.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua  
participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à  
**licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.**

Local: ....., ..... de ..... de 2023.

---

*Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura*

Obs.: levar em mãos na ocasião da entrega dos envelopes de proposta e de habilitação, para o credenciamento do representante da licitante, junto com o documento oficial pessoal do representante e cópia simples do documento constitutivo da licitante onde conste a capacidade do outorgante.

Rubrica: 1ª (Presidente) ..... 2ª (Controlador Interno) ..... Visto do Jurídico .....



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 18 de 34

## ANEXO II

### MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da licitante)

**AO**  
**PREGOEIRO DA LICITAÇÃO Nº. 08/2023,**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023**

Pelo presente documento, apresentamos nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

*Assinatura e identificação do Representante  
e carimbo da empresa*

*Razão Social da empresa licitante*

*Endereço da empresa licitante*

*Telefone/Fax da empresa licitante*

*CNPJ da empresa licitante*



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 19 de 34

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 06/2023**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO N°. 08/2023**

Declaramos, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa .....  
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n°. .... é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Registro.

....., ..... de ..... de 2023.

***Assinatura e identificação do Representante  
e carimbo da empresa***

*Razão Social da empresa licitante*

*Endereço da empresa licitante*

*Telefone/Fax da empresa licitante*

*CNPJ da empresa licitante*



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 20 de 34

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS (papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 06/2023**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO N°. 08/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, vem por meio deste, declarar para os devidos fins e sob as penas da lei, como segue:

#### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declara para fins de atendimento ao que consta do edital, que tem pleno conhecimento do Edital desta licitação, de todas as condições de participação neste processo licitatório e assume o compromisso de cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer objeto de qualidade, sob as penas da Lei.

#### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Apresenta a documentação referente à habilitação na licitação em epígrafe e declara que atende a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação, não havendo fato impeditivo à habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

Declaramos que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer outro trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

(Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).

#### **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal

..... de ..... de 2023.

***Assinatura e identificação do Representante  
e carimbo da empresa***

*Razão Social da empresa licitante*

*Endereço da empresa licitante*

*Telefone/Fax da empresa licitante*

*CNPJ da empresa licitante*

Rubrica: 1ª (Presidente) ..... 2ª (Controlador Interno) ..... Visto do Jurídico .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 21 de 34

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO.

#### INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. \_\_\_/2023.

#### CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, nº. 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor HEITOR PEREIRA SANSÃO**, brasileiro, XXXXX, portador da cédula de identidade RG nº. XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXX, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – Empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, no Município e Comarca de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo SENHOR (a) Sócio (a)-Diretor (a), \_\_\_\_\_, nacionalidade (\_\_\_\_\_), estado civil (\_\_\_\_\_), profissão (\_\_\_\_\_), residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, no Município e Comarca de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas, **após o encerramento do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº. 06/2023, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de **SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO**, conforme ANEXO VI – Termo de Referência, do Edital de Licitação nº. 08/2023 – Pregão Presencial nº. 06/2023:

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Impressão Corporativa (terceirização de impressão), mediante disponibilização de 03 (três) impressoras a laser/multifuncionais/monocromáticas, 01 (uma) impressora jato de tinta/multifuncional/colorida e 01 (um) servidor de impressão, software e servidor de gerenciamento; com fornecimento de consumíveis, exceto o papel; manutenção e suporte técnico, para gerar a página impressa/ digitalizada/copiada, por um período de 12 (doze) meses.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 22 de 34

## Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Registro, nos pontos determinados conforme solicitação da Secretaria Administrativa e nas condições constantes no Termo de Referência constante do Edital de Licitação nº. 08/2023.

A Contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis para o início de execução dos serviços, que será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

## Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor total máximo a ser pago pelo objeto deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), fixo e irrevogável. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento de valor igual ao indicado nesta Cláusula Terceira, e constante da proposta vencedora da **Licitação nº. 08/2023, Pregão Presencial nº. 06/2023**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega do objeto.

**Parágrafo Único** – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os custos para fornecimento do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, garantias, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização do pagamento.

## Cláusula Quarta – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, ou ao atingir o quantitativo determinado no Termo de Referência, Anexo VI, do Edital de Licitação nº. 08/2023:

*A previsão anual máxima de 100.000 páginas monocromáticas impressas/digitalizadas/copiadas a laser, de 5.000 páginas coloridas impressas/digitalizadas/copiadas a jato de tinta, e 12 meses de software de gerenciamento.*

## Cláusula Quinta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, devendo a CONTRATADA apresentar as medições mensais que evidenciem o gasto, para conferência de conformidade por parte do Fiscal de Contrato designado, bem como apresentar a nota fiscal dos serviços à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, 05 (cinco) dias úteis precedentes à data do pagamento.

Os pagamentos serão efetuados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

## Cláusula Sexta – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ficha 10);

## Cláusula Sétima – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

## Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 23 de 34

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações da proposta;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, cadastro atualizado de todas as condições jurídicas e fiscais exigidas na contratação;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro;
- f) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da CONTRATANTE ou de seus funcionários e/ou colaboradores;
- g) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, verificar a compatibilidade do objeto entregue pela **CONTRATADA** com o especificado neste Edital, e, se considerada pela **CONTRATANTE** como sendo compatível, pagar pelo objeto desta licitação, conforme as cláusulas que regem a contratação e segundo este Edital de Licitação e seus anexos.

## **Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços realizada pela **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE** através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

## **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 e demais normas do Direito Público.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 24 de 34

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) de 2 % por dia de atraso injustificado para início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, a contar do período em que o fato ficar evidenciado, limitada a 20% do mesmo valor;
- b) de 2 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, que não se exime das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Registro por prazo não superior a dois anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação da penalidade administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula contratual poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:





A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 25 de 34

- I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- III – Pela dissolução da empresa contratada;
- IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

## Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
 CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO  
 HEITOR PEREIRA SANSÃO  
 Presidente

\_\_\_\_\_  
p/ CONTRATADA

## Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 R.G. nº.

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 R.G. nº.

**Visto e aprovado pela controladoria interna:**

**Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:**

\_\_\_\_\_  
 CARLOS EDUARDO P.S. de ANDRADE  
 CRC/SP 310.099/O-9

\_\_\_\_\_  
 HANS GETHMANN NETTO  
 OAB/SP 213.418



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 26 de 34

## ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Registro

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_

OBJETO: Contratação de Serviços de Impressão Corporativa (terceirização de impressão).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, de \_\_\_\_\_ de 2023.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 27 de 34

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF/MF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF/MF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n°. 11/2021).



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 28 de 34

## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. - Objeto:

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Impressão Corporativa (terceirização de impressão), mediante disponibilização de 03 (três) impressoras a laser/multifuncionais/monocromáticas, 01 (uma) impressora jato de tinta/multifuncional/colorida e 01 (um) servidor de impressão, software e servidor de gerenciamento; com fornecimento de consumíveis, exceto o papel; manutenção e suporte técnico, para gerar a página impressa/digitalizada/copiada; por um período de 12 (doze) meses.

#### 1.1. - Descrições Técnicas dos Serviços:

##### 1.1.1 Especificações dos Equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
Impressora/Escâner	Multifuncional laser monocromática rede	3
Impressora/Escâner	Multifuncional jato de tinta colorida rede	1
Servidor de impressão/escaneamento	Computador com servidor de impressão, software de gerenciamento de impressões e escaneamentos	1

##### **Multifuncional laser monocromática:**

- O equipamento deve ser novo, sem uso prévio;
- Capacidade mínima de impressão: 40 páginas por minuto;
- Bandeja alimentadora de papel para 250 folhas, mínimo;
- Gramatura do papel: 60 a 105 g/m<sup>2</sup>, mínimo;
- Resolução de impressão mínima de 1200x1200dpi;
- Duplex automático na impressão, configurável via driver de dispositivo;
- Velocidade de cópias por minuto de 40 páginas, mínimo;
- Alimentador automático adf para escâner com função duplex de documentos para 70 folhas A4, até 80g/m<sup>2</sup>, mínimo;
- Vidro do scanner com capacidade de cópia para o formato carta/A4, mínimo;
- Tamanho do papel para cópias e impressão: A4, mínimo;
- Resolução de cópias/digitalização: 600x600dpi/1200x1200dpi;
- Deve possuir funcionalidade de digitalização direta para o PC, selecionável via menu, no equipamento;
- Interface de comunicação via rede ethernet 10/100 e USB2.0, ou superior;
- Deve permitir a configuração de rede IPv4 manual;
- Toners, cilindros e outros suprimentos devem ser do mesmo tipo e modelo para todas as impressoras monocromáticas;
- Deve oferecer a possibilidade de utilização do Sistema de Impressão Segura.

##### **Multifuncional jato de tinta colorida:**

- O equipamento deve ser novo, sem uso prévio;
- Capacidade mínima de impressão: 10 páginas por minuto, coloridas;
- Tipo de Suprimento: Refil de tinta;



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 29 de 34

- Bandeja alimentadora de papel para 100 folhas, mínimo;
- Gramatura do papel: 64 a 220g/m<sup>2</sup>, mínimo;
- Resolução de impressão mínima de 1200x1200dpi;
- Duplex automático na impressão, configurável via software do driver de dispositivo;
- Velocidade de cópias por minuto: 10 páginas, colorida, mínimo;
- Alimentador automático de documentos para 10 folhas, mínimo;
- Vidro do scanner com capacidade de cópia para o formato carta/A4, mínimo;
- Tamanho do papel para cópias e impressão: A4, mínimo;
- Resolução de cópia/digitalização mínima de 1200x1200dpi;
- Interface de comunicação via rede ethernet 10/100 RJ45/Wifi e USB2.0, ou superior;
- Deve permitir a configuração de rede IPv4 manual;
- Deve oferecer a possibilidade de utilização do Sistema de Impressão Segura.

## **Driver de dispositivo:**

- O driver de dispositivo deve ser compatível com o Microsoft Windows 10/11 64 bits;
- Deve permitir a digitalização diretamente para o PC cliente, nos formatos jpg, bmp, tiff, pdf, pdf editável e txt, mínimo;
- Deve possuir a função OCR, para digitalização de textos;
- Permitir a alteração dos modos de impressão, frente e verso automático ou manual, resolução de impressão, resolução de digitalização, modos e formatos de digitalização, tamanho do papel na impressão e demais configurações comuns em multifuncionais.

## **Servidor de impressão/escaneamento:**

- O sistema operacional e o software de gerenciamento devem ser licenciados (com as devidas licenças acompanhando o hardware) ou open source, com suporte para patches e atualizações de segurança dos desenvolvedores ativos durante a vigência do contrato;
- O software de gerenciamento deve gerar relatórios com a quantidade total impressa, quantidade de impressões por impressora, por estação de trabalho e dos nomes dos arquivos impressos, divididos por estação de trabalho;
- A contratada deve ceder um usuário e senha para a Seção de Informática, com acesso a todos os relatórios de impressão;
- O software de gerenciamento deve se comunicar com estações de trabalho Windows versões 10 e 11 de 64bit;
- Os requisitos mínimos de hardware deverão atender à demanda mínima de fila com 20 impressões e 4 escaneamentos simultâneos;
- Deve possuir interface de rede gigabit, porta RJ45 com configuração IPv4 manual;
- Deve possuir armazenamento em SSD, com capacidade mínima de todos os logs do sistema de gerenciamento, pelo período de 1 ano;
- Não será permitido o uso de qualquer ferramenta de acesso remoto. Manutenções e atualizações do sistema operacional e do software de gerenciamento de impressão devem ser automáticas ou locais, devendo a contratada realizá-las *in loco*.

## **2. Insumos:**

- Toners, cilindros, tintas, fusores compatíveis com os equipamentos a serem disponibilizados pela contratada à Câmara Municipal de Registro;
- A contratada deve manter, nas dependências da Câmara Municipal de Registro, insumos



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 30 de 34

de reposição substituíveis pelo usuário, em quantidade mínima para manter o funcionamento ininterrupto das impressoras;

- Os insumos das impressoras devem ser compatíveis entre todas do tipo monocromático, com exceção à colorida.

### 3. Manutenções:

- Serão considerados equipamentos em perfeito estado de funcionamento, aqueles que dentro do período de vigência do contrato não apresentem reiteradas falhas na execução de suas funções, comprometendo-se a contratada a prestar as devidas manutenções corretivas sempre que necessário;
- A Contratada deverá atender aos chamados para manutenção corretiva em até 3 (três) horas úteis após o recebimento da notificação, respeitando-se o horário de expediente da Contratante;
- Os serviços deverão estar restabelecidos em até 1 (um) dia útil após a abertura do chamado, mediante solução do problema reportado ou substituição do equipamento, observadas as especificações mínimas exigidas;
- Os equipamentos que necessitarem de mais de 3 (três) manutenções corretivas em um período inferior a 30 (trinta) dias serão considerados inaptos para a prestação dos serviços, devendo a Contratada efetuar a substituição por outro equipamento, conforme especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, em até 1 (um) dia útil a partir da solicitação da Contratante.

### 4. Local da prestação dos serviços:

- Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Registro, nos pontos determinados conforme solicitação da Diretoria Geral.

### 5. Pagamento:

- Em razão da impossibilidade de determinação precisa dos quantitativos referentes aos serviços de impressão a serem realizados mensalmente à Câmara Municipal, o pagamento será realizado mediante apresentação das medições mensais que evidenciarem o gasto, com a devida autorização do Fiscal de Contrato designado e entrega das respectivas notas fiscais à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

**6. O valor total máximo que a administração pagará pela totalidade dos itens será de R\$ 26.918,20 (vinte e seis mil, novecentos e dezoito reais e vinte centavos), que corresponde ao preço médio praticado pelo mercado, conforme pesquisa de preços constante do Processo Administrativo n°. 106/2023, desta Câmara Municipal:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Impressão Monocromática	100.000	Un	R\$ 0,19	R\$ 19.400,00
02	Impressão Colorida	5.000	Un	R\$ 1,08	R\$ 5.405,00
03	Software e Servidor de Gerenciamento	12	Mês	R\$ 176,10	R\$ 2.113,20

### 7. - Justificativa:

A presente contratação visa garantir a eficiência e a economicidade na realização de impressões, digitalizações e cópias de documentos. Dado o elevado custo que acarretariam as



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 31 de 34

eventuais contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, as aquisições de insumos consumíveis e as atualizações tecnológicas necessárias à eficiente realização do serviço objeto deste Termo de Referência.

## 8. - Início dos Serviços e Vigência do Contrato:

- Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho;
- Os serviços de que tratam este Termo de Referência serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses.

## 9. - Obrigações da contratante:

- Determinar responsável para o acompanhamento, fiscalização da execução do serviço contratado e o representante para fins de contato;
- Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado;
- Efetuar o pagamento ajustado.

## 10. - Obrigações da contratada:

- Prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª-feira, e indicar número de telefone fixo local e correio eletrônico (e-mail) para contato entre a Câmara Municipal e a empresa;
- Oferecer manutenção e suporte técnico necessários para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, tendo como objetivo a não interrupção dos serviços contratados;
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Fornecer os equipamentos e insumos na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta Contratação.

## 11. - Penalidades

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 e demais normas do Direito Público.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 32 de 34

## ANEXO VII

### MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da licitante)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 08/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023**

**PROCESSO Nº. 106/2023**

**Razão Social:** .....

**Endereço:** .....

**CEP:** .....

**CNPJ:** .....

**FONE:** .....

**e-mail:** .....

1. Proposta de prestação de Serviços de Impressão Corporativa (Terceirização de Impressão) para a Câmara Municipal de Registro, conforme ANEXO VI – Termo de Referência, e conforme demais condições constantes do Edital de Licitação nº. 08/2023 – Pregão Presencial nº. 06/2023, da Câmara Municipal de Registro, e seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, pelo valor total de R\$ ....., ..... (.....), sendo os valores quantitativos e especificação desta proposta conforme ANEXO DA PROPOSTA – Especificações.

2. **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão pública do Pregão. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura do Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. **Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, devendo a CONTRATADA apresentar as medições mensais que evidenciarem o gasto, para conferência de conformidade por parte do Fiscal de Contrato designado, bem como apresentar a nota fiscal dos serviços à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, 05 (cinco) dias úteis precedentes à data do pagamento.

Declaro expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesa necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

....., ..... de ..... de 2023.

***Assinatura e identificação do Representante  
e carimbo da empresa***

*Razão Social da empresa licitante*

*Endereço da empresa licitante*

*Telefone/Fax da empresa licitante*

*CNPJ da empresa licitante*





A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 33 de 34

## ANEXO DA PROPOSTA - Especificações. (papel timbrado da licitante)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 08/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023**  
**PROCESSO Nº. 106/2023**

**Razão Social:** .....

**Endereço:** .....

**CEP:** .....

**CNPJ (MF):** .....

**FONE:** .....

**e-mail:** .....

- - MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA REDE:

Quantidade :	03 (três) multifuncionais
Marca:	
Modelo:	
Memória/veloc. Processador:	
Capacidade suprimento papel:	
Opcionais equipamento:	
Velocidade impressão A4:	
Resolução impressão:	
Opcionais impressão:	
Velocidade cópias A4:	
Resolução cópias:	
Resolução digitalização:	

- - MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA REDE:

Quantidade:	01 (uma) multifuncional
Marca:	
Modelo:	
Memória/veloc. Processador:	
Capacidade suprimento papel:	
Opcionais equipamento:	
Velocidade impressão A4:	
Resolução impressão:	
Opcionais impressão:	
Velocidade cópias A4:	
Resolução cópias:	
Resolução digitalização:	



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 34 de 34

• – SERVIDOR E SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO:

○ – Especificações gerais do Servidor:

○ – Especificações gerais do Software:

### PROPOSTA GLOBAL PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:

Impressão laser monocromática em papel A4 - Folha Impressa - Quantidade: 100.000 (cem mil)

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE (fls.)	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	LASER - MONOCROMÁTICA	100.000		

Impressão jato de tinta colorida em papel A4 - Folha Impressa - Quantidade: 10.000 (dez mil)

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE (fls.)	V. UNIT	VALOR TOTAL
02	JATO DE TINTA - COLORIDA	5.000		

Computador com servidor de impressão, software de gerenciamento de impressões e escaneamentos:

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE (mês)	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	12		

**TOTAL GERAL (Item 01 + Item 02 + Item 03): R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_**

(..... reais e ..... centavos).

..... de ..... de 2023.

***Assinatura e identificação do Representante***

***e carimbo da empresa***

*Razão Social da empresa licitante*

*Endereço da empresa licitante*

*Telefone/Fax da empresa licitante*

*CNPJ da empresa licitante*

Rubrica: 1ª (Presidente) ..... 2ª (Controlador Interno) ..... Visto do Jurídico .....